



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 07/11/2013, Edição nº 3712

LEI Nº 1.581/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação e o rateio de valores fixados a título de honorários, em favor de servidores municipais titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico e de cargo comissionado de Assessor Jurídico, em processos que seja parte o Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação e o rateio de valores fixados a título de honorários, em favor de servidores municipais titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico e de cargo comissionado de Assessor Jurídico, em processos em que seja parte o Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Os valores fixados mediante condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência, a título de honorários, em processos judiciais em que o Município de Nova Santa Rosa seja parte, serão destinados e rateados da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para reaparelhamento do órgão jurídico do Município e para qualificação dos servidores nele lotados, consistente, por exemplo, em aquisição de equipamentos de informática e softwares jurídicos; aquisição de material técnico, obras, revistas e jornais jurídicos; e custeio de despesas dos profissionais do órgão jurídico em cursos de pós-graduação, especialização, seminários, palestras, congressos, programas de capacitação e aperfeiçoamento na área jurídica;

II - 5% (cinco por cento) para ser investido na saúde pública do Município;

III - 5% (cinco por cento) para ser investido na assistência social do Município;

IV - 80% (oitenta por cento) para rateio, de forma igualitária, entre os servidores titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município e de cargo comissionado de Assessor Jurídico, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

§1º Os honorários não constituem encargos do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

§2º Nenhum dos servidores referidos no inciso IV deste artigo poderá perceber, mensalmente, em decorrência do rateio nele mencionado e somados os



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

respectivos vencimentos e demais vantagens, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal.

§3º Na eventualidade de, em determinado mês, o valor resultante do rateio de que trata o parágrafo anterior atingir importância superior ao limite nele estabelecido, o saldo excedente retornará à conta e será novamente rateado no mês subsequente.

§4º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação. Caso exista ação judicial em curso e seja efetuado o pagamento pela via administrativa, os honorários poderão ser fixados mediante acordo entre as partes ou arbitrados pelo magistrado.

Art. 3º Os valores dos honorários serão depositados pela parte sucumbente em conta corrente em nome do Município, criada especialmente para esse fim, para depois serem rateados na forma prevista do art. 2º.

Parágrafo Único. O gerenciamento da conta, rateio e destinação dos honorários de que trata a presente Lei será realizado pelo Departamento de Contabilidade, com a participação da Assessoria Jurídica.

Art. 4º O rateio, conforme os percentuais previstos no art. 2º, será realizado mensalmente, apurando-se o montante total existente na conta corrente.

§1º Os montantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º serão destinados a contas específicas.

§2º O montante de que trata o inciso IV do art. 2º, será informado ao Departamento de Recursos Humanos, para ser creditado nas respectivas contas-salário dos servidores titulares do cargo efetivo de Procurador Jurídico e do cargo comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 5º Os valores recebidos pelos servidores, a título de honorários, nos termos desta Lei, não integrarão a respectiva remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo único - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da lei.

Art. 6º Os advogados que ingressarem no cargo efetivo de Procurador Jurídico ou no cargo comissionado de Assessor Jurídico após a publicação desta lei, somente participarão do rateio dos honorários após decorrido um ano de exercício.

Art. 7º O advogado não participará do rateio do valor dos honorários quando, da data do rateio, estiver:

I - licenciado para tratamento de saúde ou por acidente de serviço, por mais de 06 (seis) meses;

II - licenciado por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 dias;

III - licenciado por convocação para serviço militar;

IV - licenciado para tratamento de interesses particulares por mais de 06 (seis) meses;

V - licenciado para campanha eleitoral;

VI - licenciado para exercício de mandato classista;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- VII - afastado para exercício de mandato eletivo;
- VIII - afastado para exercer cargo em comissão;
- IX - cedido a outro órgão Municipal, Estadual ou Federal;
- X - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- XI - aposentado.

Art. 8º Os honorários de que trata essa lei poderão ser dispensados pelo advogado que atuar na causa, de acordo com critérios a serem definidos por decreto.

Art. 9º O disposto nesta lei aplica-se, inclusive, às ações já ajuizadas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 06 de Novembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito